C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER ORIGINAL, NECESSÁRIOS PARA AS IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MARCA HP, MODELO M428FDW, INSTALADAS E EM USO DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E GABINETES DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial nº 01/2020
Processo de Compras n.º 005/2020
Contrato nº 06/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. EDSON RODRIGUES,** portador da cédula de identidade RG n.º [redacted] e do CPF n.º [redacted] e de outro lado à empresa: **COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N.º 10.664.278/0001-55** e Inscrição Estadual nº 669.631.334.116, estabelecida à Rua Olegário Ribeiro, n.º 743. **Telefone (155) 3418 5501, e-mail comercial: vendass@cotacomercio.com.br,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **PATRÍCIO JUNIOR GUEDES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para a ***aquisição de cartucho de toner original, necessários para as impressoras multifuncionais Marca HP, Modelo M428FDW, instaladas e em uso dos departamentos administrativos e Gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a entregar ***cartucho de toner (original ou compatível de primeiro uso)***, na conformidade do **Pregão Presencial nº 01/2020,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA -O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de ***cartucho de toner original para multifuncionais HP, Modelo M428FDW,*** conforme segue:

C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	364
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	40	Und.	Cartucho toner p/HP preto 58X CF258X **MARCA ORIGINAL 10.000 impressões,** para impressora multifuncional Marca HP, Modelo M428FDW
Garantia dos produtos contra defeito de fabricação: ***-Para os cartuchos de toners, prazo mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de cada entrega.*** ***- Para os cilindros, prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de cada entrega.***			

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento de ***cartucho de toner original,*** os preços abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01	40	Und.	Cartucho toner p/HP preto 58X CF258X **MARCA ORIGINAL 10.000 impressões,** para impressora multifuncional Marca HP, Modelo M428FDW	R$ 514,00	R$ 20.560,00
Valor Global: R$ 20.560,00 (vinte mil e quinhentos sessenta reais).					

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque em **10 (dez)dias,** após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias** contados da data da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento - AF, a ser expedida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

a) Eventuais **pedidos de prorrogação** deverão ser protocolados junto a Seção de Almoxarifado, através dos contatos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA,** para serem submetidos à apreciação superior.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento através dos telefones (11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203 (Wilson / Wladmir)ou pelo e-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Segundo- Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada,** sob pena de recusa de recebimento;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na **Cláusula Décima-Terceira** deste ajuste.

Parágrafo Terceiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quarto - A **vigência** deste ajuste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá, sob as penas da lei (inclusive respondendo civil e criminalmente):

a) **Realizar a logística reversa** dos suprimentos de informática a serem fornecidos, bem como encaminhará o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba (todo custo referente à realização da logística reversa deverá estar computado no valor ofertado e não serão aceitos pedidos de realinhamento de preços fundados neste custo).

b) **Apresentar,** sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, os documentos comprobatórios dos procedimentos de destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos coletados, demonstrando que os mesmos

foram encaminhados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto - Os cartuchos efetivamente entregues, **sejam eles** ORIGINAIS ou COMPATÍVEIS, **não poderão apresentar taxa de falhas que causem sua inoperabilidade e substituição maior que 5% (cinco por cento) por cada entrega realizada através de ajuste firmado e AF - Autorização de Fornecimento emitida.**

a) Os quantitativos de cada entrega adquirida através de ajuste firmado e AF - Autorização de Fornecimento emitida, que apresentarem índice de falhas superiores ao mencionado neste parágrafo, **serão retornados** a **CONTRATADA** para **reposição** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** sujeita as sanções previstas na cláusula nona do contrato do edital.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os **servidores competentes da Administração Pública,** que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93,

GESTOR:

Nome: **TÁCITO JANSON PRUDENTE CORRÊA**
Cargo: Chefe da Seção de Compras e Almoxarifado
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n° 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040
Telefones: **(11) 4646 4968 / 4646 4977 / 4646-4520 ramais: 207 ou 270**
E-mail: licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: **WLADMIR MARQUES GUSMÃO**
Cargo: Auxiliar Administrativo
Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo n° 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040
Telefone: **(11) 4646-4537 / 4646-4520 ramal 203**
E-mail: almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA -As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária **nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA -As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA -A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do ajuste, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do ajuste;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do ajuste em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de ajuste poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do ajuste os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do ajuste implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato:

Parágrafo Primeiro -O objeto do presente ajuste será recebido **provisória** e **definitivamente,** nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

b) Definitivamente: mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Parágrafo Segundo - Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

Parágrafo Terceiro - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto- A **CONTRATANTE** receberá o(s) produto(s) entregue(s), mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo Quinto - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues;

Parágrafo Sexto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o ajuste.

C.M.I.	DEP.COMPRAS
Fls.	
Ass.:	

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente ajuste o **Valor Global de R$ 20.560,00 (vinte mil e quinhentos sessenta reais).**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste ajuste e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 20 de março de 2020.

VER. EDSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
PATRÍCIO JUNIOR GUEDES DE LIMA
Representante legal
CONTRATADA

Data da Assinatura: 20 / 03 /2020

TESTEMUNHAS:

JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO
RG nº [redacted]

ELZA YUKO NISHIO
RG nº [redacted]